



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 842.833,20 (oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

A mensagem justificativa informa da necessidade de abertura de crédito especial para conceder subvenção à empresa SILAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS LTDA, que já foi autorizada pela Lei n.º 6.993/2022, o subsídio será repassado através do aporte da União, previsto na Emenda Constitucional 123/2022, disposto no inciso IV do artigo 5º, a assistência financeira oriunda da União concedida ao Município é para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, e poderá ser destinado a concessionária do transporte público coletivo como fonte de subsídio tarifário, contanto que seja realizado prévio estudo técnico, calculando o número de usuários que utilizam o serviço diariamente e os valores recebidos através de tarifa, para fins de apuração o valor que poderá ser entregue à concessionária como subsídio, como forma de equilibrar a remuneração da concessionária.

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro-RS, 03 de fevereiro de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.